

AL 105

LEI Nº 2.445, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PELA INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Mitra Diocesana de Osasco – Paróquia Santa Cruz de Barueri, CNPJ – 61.378.774/0062-67, com endereço na Avenida Lourenço Zácara, nº 15, Jardim São Silvestre, Barueri/SP, a concessão administrativa de uso de um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Avenida Lourenço Zácara, Vila Morelato, encerrando 1.383,24m².

Art. 2º. O terreno a que alude o art. 1º desta lei, descrito e identificado no memorial e planta – Anexos I e II, será destinado pela instituição beneficiária para construção de um centro pastoral para atividades educativa, assistenciais e sociais.

Art. 3º. A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, porém com encargos, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com fundamento no art. 95, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Parágrafo único. O prazo em apreço poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Município.

Art. 4º. Constituem encargos da concessão, a serem observados pela concessionária:

I – submeter à aprovação da Prefeitura o projeto de construção do prédio, no prazo de até 1 (um) ano a contar da assinatura do contrato de concessão;

II – iniciar a construção do prédio, no prazo de até 1 (um ano) a contar da expedição do correspondente Alvará;

III – concluir às suas expensas a construção do prédio, no prazo de até 3 (três) anos a contar do início das obras;

IV – iniciar as atividades, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da conclusão do prédio;

V – cumprir as demais condições constantes do contrato de concessão de uso.

Parágrafo único. Os prazos referidos nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados a critério exclusivo do Município, mediante solicitação e justificativas da concessionária.

Art. 5º. A concessão será revogada, independentemente do implemento do prazo, se a concessionária:

I – descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos no artigo anterior;

II – der ao terreno destinação diversa da prevista no art. 2º, desta lei;

III – transferir ou locar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte;

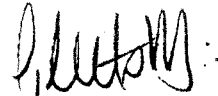
IV – vier a ser extinta.

Art. 6º. Revogada a concessão, na forma do art. 5º desta lei, ou na hipótese de encerramento do prazo da concessão, sem prorrogação ou renovação, o terreno deverá de imediato ser restituído ao Município, sem direito a qualquer indenização, integrada da construção e das benfeitorias nele introduzidas, sob pena de caracterizar esbulho possessório, ficando a Administração Municipal, neste caso, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 10 de dezembro de 2015.



GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
10/12/15 Arantes